

Câmara



**PREFEITURA DE  
SANTA LEOPOLDINA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 876/96

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a EMATER-ES - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Espírito Santo, para manutenção do Escritório Local do Município de Santa Leopoldina.

Art. 2º - O prazo do Convênio, será de 12 (doze) meses, com início em 01.01.1996 e término em 31.12.1996.

Art. 3º - O Município de Santa Leopoldina alugará e/ou cederá um Imóvel de sua propriedade para funcionamento do Escritório Local da EMATER-ES, mantendo o pagamento das contas de telefone, energia elétrica, água, esgoto, abastecimento dos veículos.

Parágrafo Único - Os recursos para manutenção do referido Convênio, advirão das Dotações Orçamentárias da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal proceder as respectivas suplementações se necessário no que couber, para manutenção do referido Projeto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 12 de Janeiro de 1996.

ALFREDO LEPPAUS

Prefeito Municipal